

3.1.29. Processo nº 2.00284/2014-CSMP (PAP Nº 08/2013)
 Procedência: 9º PJ Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): D.; A. S.
 Assunto: Apurar denúncia encaminhada ao disque 100, noticiando que mulher idosa seria vítima de exploração financeira por seu filho.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a idosa não se encontrava em situação de vulnerabilidade.

3.1.30. Processo nº 2.00164/2014-CSMP (IC Nº 022/2009-MP/PJIM)
 Procedência: PJ de Igarapé-Miri
 Interessado(s): Ministério Público Estadual; D.M.P.C.
 Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa pela ex-prefeira de Igarapé-Miri no ano de 2005.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que já tramita sob o nº 022.2009.1.001204-2, Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, com o mesmo objeto do presente inquérito, qual seja, ausência de prestação de contas do Convênio nº 180/2005, por parte da ex-prefeita Dilza Pantoja Corrêa e, nos termos da Súmula nº 003/2011/CSMP, não é competência do Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada.

3.1.31. Processo nº 2.00223/2014-CSMP (PAP Nº 001/2013-MP/4PJATM)
 Procedência: 4º PJ da Infância e Juventude de Altamira
 Interessado(s): A. S.; M. E. B. S.
 Assunto: Apurar possível situação de risco das crianças H.S.B e A.S.B
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que após diligências realizadas pela equipe técnica deste Órgão Ministerial, verificou-se que a criança encontra-se sob a guarda de seu genitor e vem recebendo os cuidados necessários para um saudável desenvolvimento biopsicossocial.

3.1.32. Processo nº 2.00234/2014-CSMP (PAP Nº PAP N 047/2013)
 Procedência: 9º PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): Ministério Público Estadual.
 Assunto: Denúncia de violência física e psicológica contra crianças.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, convertendo-se o julgamento do pleito em diligência, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para a juntada de estudo social a ser realizado pela equipe técnica deste Órgão Ministerial, nos termos do que dispõe o art. 10, § 4º, I da Resolução nº 23/2007 do CNMP, observadas as formalidades legais.

3.1.33. Processo nº 2.00250/2014-CSMP (IC Nº IC N 200/11-EXIJ)
 Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
 Interessado(s): Conselho Tutelar de Ananindeua; Escola em Regime de Convênio Instituto Bom Pastor.
 Assunto: Apurar a situação da ERC Instituto Bom Pastor, em que pese o encerramento de suas atividades em razão do término do convenio com a SEDUC.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que a Escola Bom Pastor funcionou normalmente desde o ano de 2008, sem qualquer prejuízo para o processo educativo dos alunos nela matriculados.

3.1.34. Processo nº 2.00257/2014-CSMP (PAP Nº 129/2013/9PJMAB)
 Procedência: 9º PJ Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): V.; L.; A.
 Assunto: Apurar denúncia do disque 100 registrada sob nº 350784, que relata suposta agressão física e psicológica contra criança sendo suspeitos a genitora e o padrasto.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, convertendo-se o julgamento do pleito em diligência, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para a juntada de estudo social a ser realizado pela equipe técnica deste Órgão Ministerial, nos termos do que dispõe o art. 10, § 4º, I da Resolução nº 23/2007 do CNMP, observadas as formalidades legais.

3.1.35. Processo nº 2.00261/2014-CSMP (NOTICIA Nº NF N 002307-116/2013)
 Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
 Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Raimundo Castro.
 Assunto: Apurar denúncia sobre possíveis gastos/divida da Prefeitura Municipal de Belém com uma Empresa de Publicidade no ano de 2001

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que já se passaram mais de 5 anos do término do mandato do Prefeito Edmilson Rodrigues e, portanto, o presente caso está acobertado pelo manto da prescrição.

3.1.36. Processo nº 2.00266/2014-CSMP (IC Nº 006/2013/MP/6PJMAB)
 Procedência: 6º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Marabá
 Interessado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.
 Assunto: Apurar condições estruturais do Hospital de Olhos de Marabá (HOMA), para fornecimento de serviço médico-hospitalar, bem como a regularidade da sua documentação junto ao CRM/PA.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que, conforme Relatório de Vistoria realizada pelo Conselho Regional de Medicina acostado aos autos, as irregularidades constatadas em fiscalização anterior foram todas sanadas, motivo pelo qual o presente inquérito civil atingiu o seu objetivo.

3.1.37. Processo nº 2.00299/2014-CSMP (PA Nº 028/2011-MP/1PJCV)
 Procedência: 9º PJ Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Santarém
 Interessado(s): Estado do Pará; Jose Carlos Frazao Merabet.
 Assunto: Denúncia de prática do ato de improbidade administrativa.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e, indicou o Exmo. Promotor de Justiça Túlio Chaves Novaes, para atuar no feito, determinando o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057, de 2006.

3.1.38. Processo nº 2.00341/2014-CSMP (PAP Nº 067/14-1PJJI)
 Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
 Interessado(s): R.S.B.C.; R.S.C.
 Assunto: Apurar relato de abuso sexual sofrido por adolescente.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que se esgotaram as tentativas de localizar a adolescente e não consta nos autos dados escolares ou qualquer outra informação que possa levar a localização da vítima e/ou suposto agressor.

3.1.39. Processo nº 2.00328/2014-CSMP (PAP Nº 092/2009-MP/PJ/DC/PP)
 Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
 Interessado(s): Governo do Estado do Pará; Semma - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Paulo Piragibe da Silva.
 Assunto: Denúncia de possível prática de improbidade administrativa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente envolvendo as obras do projeto Via Metrópole, do Governo do Estado do Pará.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não há qualquer indício de que os investigados objetivavam algum benefício próprio com a adoção desse licenciamento simplificado, não estando caracterizada a má-fé, requisito imprescindível para a caracterização do ato de improbidade administrativa.

3.1.40. Processo nº 2.00382/2014-CSMP (NOTICIA Nº 000113/151/2014-MP/PJ/DCF/DPP/MA)
 Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
 Interessado(s): Conselho Nacional de Justiça; Albanira Lobato Bemerguy.
 Assunto: Reclamação em face da então Presidente do TJE/PA.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator retificado em sessão, considerando que antes da instauração do presente procedimento foi judicializada Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa, através da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

3.2. Processos de Relatoria do Exma. Conselheira **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**:
 3.2.1. Processo nº 2.00083/2014-CSMP (PAP Nº 005/2013-MP-3ªPJ/MA/PC/HU)
 Procedência: 3ª PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo
 Interessado(s): Prefeitura Municipal de Belém; Zalan Reis Lima
 Assunto: Apurar possível violação à Lei de Mobilidade Urbana com a obra de alargamento da Av. Júlio Cesar.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto

da Conselheira Relatora, pois que, diante das informações e documentos colacionados aos autos, a demarcação da ciclofaixa da Avenida Júlio Cesar está dentro dos parâmetros exigidos.

3.2.2. Processo nº 2.00249/2014-CSMP (PAP Nº PAP N 05/2009-MP/PJRP)
 Procedência: PJ de Rondon do Pará
 Interessado(s): Ministério da Fazenda
 Assunto: Ofício sigiloso nº 14137/2009-COAF/MF, da lavra do COAF/MF
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de matéria criminal, com o consequente retorno à Promotoria de Justiça de origem, para o cumprimento dos termos do Parágrafo único, do artigo 11 da Resolução Conjunta nº 001/2011-MP/PJ/CGMP.

3.2.3. Processo nº 2.00267/2014-CSMP (PAP Nº 057/2013/9PJMAB)
 Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): F. S. L.; E. C. S. S.
 Assunto: Apurar denúncia do disque 100, nº 362790, que relata a suposta agressão física e psicológica contra criança de 9 anos de idade, sendo suspeita sua GENITORA de nome não informado.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista a ausência de fundamentos para a propositura de ação em face da genitora da criança, suposta vítima de violência física e psicológica, pois não restou comprovado que a genitora maltratava o menor.

3.2.4. Processo nº 2.00118/2014-CSMP (PAP Nº 051/2013/MP/9ªPJMAB)
 Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): M. V. S.; D. C. S.; E. C. V.
 Assunto: Apurar possível negligência sofrida por criança.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela aplicação analógica da Súmula nº 003/2011-CSMP, nos casos em que a questão tenha sido levada ao Poder Judiciário, independentemente do nome dado a Ação intentada e de sua natureza, conforme voto da Conselheira Relatora.

3.2.5. Processo nº 2.00213/2013-CSMP (IC Nº 011-11-EXIJ)
 Procedência: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
 Interessado(s): Ministério Público Estadual; C.
 Assunto: Apurar situação de risco sofrido por criança.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração e, no mérito, pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois não foi possível averiguar a veracidade da denúncia em virtude da não localização do endereço informado.

3.2.6. Processo nº 2.00017/2014-CSMP (IC Nº 059/2009-MP/2ªPJ/MA/PC/HU)
 Procedência: 2ª PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo
 Interessado(s): Eliane Marcia de Sousa Carvalho; Ginásio de Esportes do IEP
 Assunto: Apurar denúncia de possível poluição sonora localizada no Ginásio de Esportes do IEP, na Av. Serzedelo Corrêa, bairro de Batista Campos, Belém/PA.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista a destacada atuação do Promotor de Justiça, que esgotou todas as providências necessárias para restauração do "status quo ante" da relação entre o reclamante e a reclamada, inexistindo motivo e fundamento para a propositura da ação civil pública, pela perda do objeto.

3.2.7. Processo nº 2.00101/2014-CSMP (PAP Nº 101/2010-MP/PJ/DC/PP)
 Procedência: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa
 Interessado(s): SEDECT-Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia; Marcelino Gomes Moreira
 Assunto: Apurar supostas irregularidades no Concurso Público C-129 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia (SEDECT).
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que restou provado que a validade do concurso foi prorrogada por mais 02 (dois) anos. Sendo assim, como se vê não foi constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade no Concurso Público C-129 da SEDECT.

Os feitos referentes aos itens 3.2.8, 3.2.10, 3.2.14, 3.2.15, 3.2.21 e 3.2.23 foram julgados em bloco:
 3.2.8. Processo nº 2.00110/2014-CSMP (IC Nº 073/10-EXIJ)
 Procedência: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
 Interessado(s): Secretaria de Direitos Humanos - Presidência da República
 Assunto: Apurar a conduta omissiva e negligente para fins de aplicação de medida de proteção prevista no ECA ou para a propositura de ação de suspensão ou perda do poder familiar.